



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.253, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a redação do art. 46, da Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 46, da Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares, através de voto aberto, com a presença de no mínimo 03 conselheiros tutelares, o Coordenador do Conselho Tutelar.

§ 1º. O mandato do Coordenador terá duração de 01 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2º. O Coordenador do Conselho Tutelar deverá cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 12h00min e das 13h15min às 17h00min.

§ 3º. Pelo exercício das atribuições de Coordenador do Conselho, o conselheiro perceberá o valor mensal de R\$ 264,60 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais de todos os quadros de cargos do Poder Executivo.

§ 4º. O valor da gratificação de que trata esta Lei será incluído no cálculo da remuneração de férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 46-A. São atribuições do coordenador:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

XIII - solicitar materiais de expediente, automóvel e outros afins diretamente à secretaria Municipal de Assistência Social.

XIV - levar e/ou solicitar informações, pertinentes ao Conselho Tutelar, ao (a) secretário (a) de Assistência Social ou Presidente do COMDICA;

XV - fiscalizar os horários de chegada e saída dos membros do Conselho.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha em exercício, 06 de fevereiro de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.253/2018.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando a reformulação na legislação que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

Para tanto, após análises e estudos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, juntamente com representantes da Administração Municipal, em especial da Secretaria de Assistência Social, propomos esta alteração no que refere a organização do Conselho Tutelar e apresentamos este projeto de lei, objetivando uma organização administrativa mais eficiente e célere para que a proteção integral da Criança e do Adolescente seja de fato respeitada.

Destacamos, que a figura do Coordenador, se faz necessária na estrutura do Conselho Tutelar, tendo em vista a necessidade organizacional do Conselho, sendo que as decisões deste continuam a ser definidas e resolvidas pelo seu colegiado.

A proposta, portanto, visa a criação do Coordenador do Conselho Tutelar, o qual será escolhido através do voto dos conselheiros, não interferindo dessa forma em sua autonomia, e deverá cumprir uma carga horária semanal de 40 horas, e atribuições distintas, ensejando, assim, o recebimento do valor de R\$ 264,60 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, sendo que neste valor já está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2018, conforme projeto de lei aprovado nesta Casa Legislativa, já sancionado pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, solicitamos aprovação deste projeto pelas Senhoras e Senhores Vereadores, pois tal alteração visa atualizar a legislação municipal no que se refere à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha em exercício, 06 de fevereiro de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.